

Roteiro básico para instrução dos processos de contratação por **Dispensas** (Art. 24, incisos VIII ou XVI e por **Inexigibilidades** de licitação (Art. 25, Caput ou incisos I, II, III) da Lei nº 8.666/93, com valor até R\$80.000,00

- a) Cópia do documento de compra — efetuado a partir de requisição autorizada no sistema mercúrio — com a autorização da despesa assinada pelo Dirigente;
- b) Pesquisa prévia de preço em pelo menos 3 estabelecimentos, firmada pelo servidor responsável por sua realização – não é obrigatório juntar propostas/cotações formais (não se aplica no caso de inexigibilidade pelo art.25, inciso I);
- c) Proposta que contenha as condições e prazos do fornecimento e do pagamento, e a manifestação de concordância com as condições gerais de fornecimento (multas) e pagamento da USP;
- d) justificativa técnica da aquisição/contratação e do preço;
- e) prova de exclusividade expedida pelo órgão de classe no caso de inexigibilidade pelo art.25, inciso I;
- f) Ato declaratório da dispensa/inexigibilidade da licitação;
- g) Ratificação do ato declaratório pelo Dirigente da Unidade no prazo máximo de 3 dias;
- h) Nota de empenho – escolher um dos embasamentos abaixo, naquilo que couber:

Dispensas

- Impressão D O/Form. Patr. até R\$80.000,00 - Artigo 24 – Inciso VIII
- Bens e Serv. Adm. Pública até R\$80.000,00 - Artigo 24 – Inciso XVI

Inexigibilidades

- Inviab. de Competição até R\$80.000,00 – Artigo 25 - Caput
- Produtor. empr. ou repr. excl. até R\$80.000,00 – Artigo 25 – Inciso I
- Serv.Téc. Notória Espec. até R\$80.000,00 – Artigo 25 – Inciso II
- Profiss. Setor Artístico até 80.000,00 – Artigo 25 – Inciso III

- i) Publicação da ratificação na Imprensa Oficial em no máximo 5 dias após sua assinatura.

Somente com a nota de empenho é possível autorizar o faturamento e a entrega do material. Após o recebimento do material deverão ser juntados aos autos os documentos fiscais com o termo de recebimento do material e os comprovantes de liquidação e pagamento da despesa.

Lembramos que a USP somente pode contratar com empresas que não possuam restrições perante a Previdência Social e o FGTS e que não estejam inscritas no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) do Estado de São Paulo e no cadastro “Sanções Administrativas”, bem como não tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) na relação de apenados divulgada pelo TCE/SP.